



ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2017 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV.

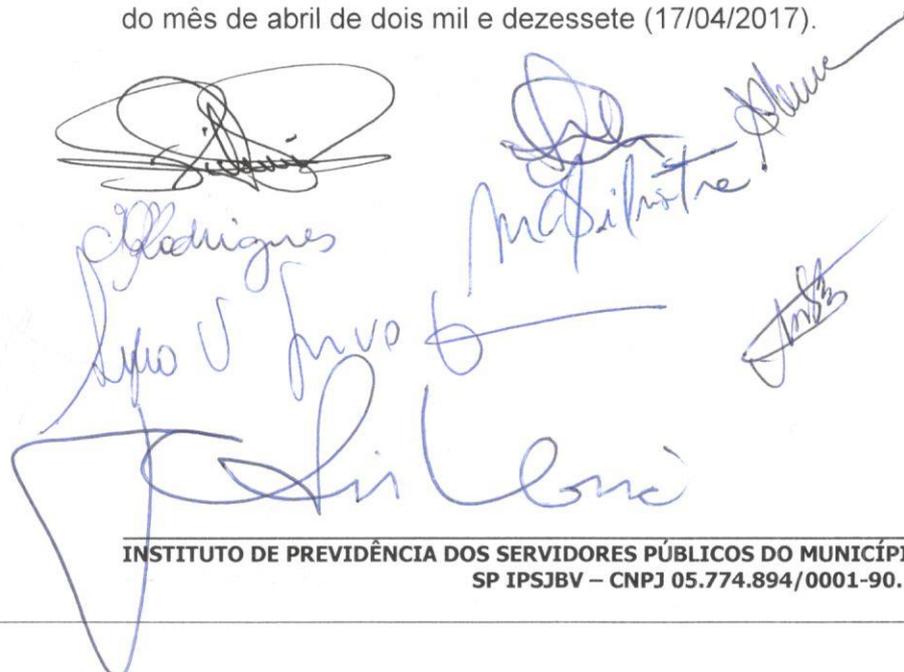
Aos 17 (Dezessete) dias do mês de abril de dois mil e dezessete às 14:00 (quatorze horas), reuniram-se os membros do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV. A Reunião foi convocada previamente pelo Superintendente do IPSJBV. Contou com a presença dos seguintes conselheiros efetivos: **JOSÉ CARLOS DA SILVA DÓRIA; SIDINARA FONSECA; SYLVIA VERGINIA GOMES NOGUEIRA CANDIDO; SUELI MOTA CURTI; MIRTES DOS SANTOS BATISTA; MARIA APARECIDA SILVESTRE DE OLIVEIRA DIOGO.** Ausentes: **JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS MATTOS** (Presidente) e **PAULO CESAR DANIEL DA COSTA**, ambos mediante justificativa; **JULIANA DE ABREU MALHEIROS GIÃO**, sem justificativa. Suplente presente: **MARIA ANGELA ANDRADE RODRIGUES**, assumindo a condição de titular durante o afastamento solicitado pelo Presidente. Suplente ausente: **FABRICIO EVERTON MARIANO DA SILVA**, mediante justificativa. Presidiu interinamente a presente reunião a conselheira **SYLVIA VERGINIA GOMES NOGUEIRA**, sendo escolhida em votação unânime pelos presentes para presidir interinamente o Conselho enquanto perdurar o afastamento do Presidente **JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS MATTOS**, para tratamento de saúde. Observando haver quórum, submeteu os processos constantes da pauta para deliberação dos membros, como segue: **PROCESSO nº 018/2017 – JOÃO MAURICIO BORGES –** Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pelo servidor, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de maio de 2017, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 021/2017 – MAURO PAINA LOPES –** Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pelo servidor, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de maio de 2017, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 023/2017 – JOSÉ CARLOS BICESTO –** Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como

solicitado voluntariamente pelo servidor, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de maio de 2017, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 025/2017** – **JOÃO GABRIEL DE SOUZA JUNIOR** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pelo servidor, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de maio de 2017, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 020/2017** – **TEREZA JOVEM DOMINATO** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de maio de 2017, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 024/2017** – **DULCINEIA DE OLIVEIRA CERRAIOCO** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de maio de 2017, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 024/2017** – **DULCINEIA DE OLIVEIRA CERRAIOCO** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de maio de 2017, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 013/2017** – **MARIA JUDITH PINTO** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, com paridade, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de maio de 2017, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003. **PROCESSO nº 022/2017** – **MARIA ALICE TEODORO APOLINÁRIO E SOUZA** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, com paridade, como solicitado



voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de maio de 2017, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003. **PROCESSO nº 009/2017 – ANDREA LUCIA GRESPAN BASSI ZAZINI** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, com paridade, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de maio de 2017, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003. **PROCESSO nº 038/2017 – LUIZA CORTEZ ARAÚJO** – Requer pensão em virtude do falecimento do servidor público municipal aposentado, Sr. José de Araújo Pinto. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de pensão à Requerente, Sra. Luiza Cortez Araújo, esposa do servidor público municipal aposentado falecido, nos termos do artigo 40, § 7º, I, da Constituição Federal, c.c. o art. 13, I, da Lei Complementar nº 2.148/2007, com paridade, nos termos do Parágrafo único do art. 6º-A, da EC nº 41/03, retroativamente a data do óbito, 20/03/2017, com base na documentação anexa ao processo. **PROCESSO nº 034/2017 – ANTONIA MANOELINA AFONSO DE SOUZA** – Requer pensão em virtude do falecimento de servidor público municipal aposentado, Sr. José de Souza. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de pensão à Requerente, Sra. Antonia Manoelina Afonso de Souza, esposa do servidor público municipal aposentado falecido, nos termos do artigo 40, § 7º, I, da Constituição Federal, c.c. o art. 13, I, da Lei Complementar nº 2.148/2007, retroativamente a data do óbito, 09/03/2017, com base na documentação anexa ao processo. **PROCESSO nº 032/2017 – MARIA DAS GRAÇAS THEODORO** – Requer pensão em virtude do falecimento de servidor público municipal, Sr. Antonio Theodoro. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de pensão à Requerente, Sra. Maria das Graças Theodoro, esposa do servidor público municipal, nos termos do artigo 40, § 7º, II, da Constituição Federal, c.c. o art. 13, I, da Lei Complementar nº 2.148/2007, retroativamente a data do óbito, 08/03/2017, com base na documentação anexa ao processo. **PROCESSO nº 037/2017 – ANA LUIZA DA SILVA STANGUINI** – Aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, sem paridade, de acordo com o laudo médico encartado aos autos, com fundamento no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, a

partir de 1º (primeiro) de maio de 2017. **PROCESSO nº 026/2017 – JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS MATTOS** – Requer isenção de IRRF. Após análise, os membros do Conselho aprovaram, por unanimidade, o pedido formulado pelo servidor de concessão da isenção do IRRF com fundamento no artigo 6º, inciso XIV da Lei nº 7.713/1988, embasados no laudo da perícia oficial, fls. 12, que concluiu pelo exame pericial realizado e demais documentos constantes dos autos: *“Baseado na história clínica, no exame físico e em exames anexados aos autos, concluímos que o requerente apresenta Hepatopatia Grave e se enquadra na legislação (Lei nº 8213/91, Decreto nº 3.048/99, Portaria Interministerial nº 2.998-MPAS/MS (23/08/2001)). Anexo a este laudo, oito documentos médicos, entregues pelo Requerente”*. **PROCESSO nº 027/2017 – ANA MARIA GONÇALVES ARCURI** – Requer isenção de IRRF. Após análise, os membros do Conselho aprovaram, por unanimidade, o pedido formulado pela servidor de concessão da isenção do IRRF com fundamento no artigo 6º, inciso XIV da Lei nº 7.713/1988, embasados no laudo da perícia oficial, fls. 08, que concluiu pelo exame pericial realizado em residência e demais documentos constantes dos autos: *“Pericianda apresenta sequelas graves de doença neuro-degenerativa, dependente de terceiros para todas as atividades da vida diária, se enquadra na legislação (Lei nº 8213/91, Decreto nº 3.048/99, Portaria Interministerial nº 2.998-MPAS/MS (23/08/2001))”*. **PROCESSO nº 136/2017 – ALENCAR AGUIAR NETO** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 17 (dezesete) anos, 03 (três) meses e 05 (cinco) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias. Nada mais havendo a ser tratado na presente reunião foi encerrada no mesmo dia e local às 15:00 (quinze horas) e eu, Cleber Augusto Nicolau Leme, na qualidade de secretário do Conselho de Administração, anotei e digitei a presente ata que segue assinada por mim e por todos os presentes. São João da Boa Vista – SP, aos 17 (dezesete) dias do mês de abril de dois mil e dezesete (17/04/2017).



Handwritten signatures in blue ink, including names like "Cleber Augusto Nicolau Leme" and "Mafabstre".